LEI Nº 2.895, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Acrescenta e modifica dispositivos da Lei n°. 2553/2015 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de São Mateus do Sul

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Acrescenta-se ao art. 4º da Lei n°. 2.553/2015 os seguintes incisos:
"XVI – impugnar, mediante representação, atos sem fundamentação legal"

Art. 2°. Acrescenta-se ao art. 5º da Lei n°. 2.553/2015 o parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único: O servidor responsável pelo sistema de Controle Interno deverá possuir nível superior completo para o exercício do cargo sendo que, no caso de o servidor não possuir graduação nos cursos de Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração, o Poder Legislativo ofertará cursos de capacitação na área de controle interno para aperfeiçoamento do servidor.

Art. 3°. Acrescenta-se ao art. 11 da Lei n°. 2.553/2015 o inciso III com a seguinte redação:

"III – o Controlador interno não poderá afastar-se de suas funções antes do encerramento do mandato ou o período para o qual foi designado, exceto na hipótese de ter cometido ato irregular que, mediante processo administrativo foi devidamente apurado na qual justifique seu afastamento."

Art. 4°. *Acrescenta-se ao artigo 11 o § 4° com a seguinte redação:*

"§ 4° O controle interno será exercido por meio de mandato na qual terá a duração de 3 (três) anos e será alternado entre os servidores efetivos do Poder Legislativo, conforme disposto no artigo 5°, parágrafo único da presente Lei.

Art. 5°. *Altera-se o parágrafo único do artigo 4° da Lei n°. 2.553/2015 através da seguinte redação:*

"Parágrafo único: Para o atendimento dos serviços de responsabilidade do Sistema de Controle Interno, fica criada a função gratificada de Controlador Interno, no valor de R$ 1.480,00 (Hum mil quatrocentos e oitenta reais) mensais, sendo o referido valor reajustado anualmente."

Art.6°. A presente Lei contará com dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art.7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de março de 2019.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal